Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1023/2021
Data: 28/04/2021 - Horário: 09:38
Legislativo - ORP 153/2021

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 152/AL

Pato Branco, 28 de abril de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício 39/2021- SEO recebido da Secretaria de Engenharia e Obras em resposta do requerimento 02/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 04/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Oficio nº 39/2021– SEO

Ref.: Resposta a solicitação.

Pato Branco (PR), 22 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar as respostas das solicitações enviadas a esta secretaria.

Requerimento n° 2/2021

Requer ao Executivo Municipal que informe quando serão notificados os proprietários dos imóveis ao longo da Av. Tupi, entre as ruas Nereu Ramos e o Trevo de Acesso a BR-158, para padronização das calçadas.

Tendo em vista a solicitação verbal da Assistente em Gestão, em relação à emissão de notificações administrativas às quadras e lotes identificados no REQUERIMENTO nº 2/2021, informo que referente a avenida tupi, entre as ruas Nereu ramos e o trevo de acesso a BR 158, redigi as notificações administrativas NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR- NP.1/2 Nº 344/2020/FE/SEO/GMPB e NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR- NP. 2/2 nº345/2020/FE/SEO/GMPB.

Atenciosamente

Município de Pato Branco
Vladimir José Ferreira
Secretario de Engenharia e Obras
Portaria 067/2021

Vladimir Jose Ferreira
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 067/2021

Ao Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Recebido em:
____/____/____

Horário: ____horas____minutos

Secret. Dpto

Assinatura:

MEMORANDO Nº 30/2021

Pato Branco/PR, 16 de abril de 2021.

A Senhora
Nadiessa Peretto de Almeida Grezele
Assistente em Gestão
Secretaria Municipal de Engenharia e Obras
Rua Araribóia, 94, Centro
85505-260 Pato Branco/PR

Assunto: NOTIFICAÇÕES REFERENTES AO REQUERIMENTO Nº 2/2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Tendo em vista a solicitação verbal da Assistente em Gestão, em relação à emissão de notificações administrativas às quadras e lotes identificados no REQUERIMENTO Nº 2/2021, informo que referente a avenida Tupi, entre as ruas Nereu Ramos e o Trevo de acesso a BR 158, redigi as notificações administrativas NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR-NP.1/2 Nº 344/2020/FE/SEO/GMPB e NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR-NP.2/2 Nº 345/2020/FE/SEO/GMPB (anexadas).

Sendo o que havia para o momento, subscreve, cordialmente.

Andrea Walter
Fiscal de Edificações – Matrícula 6366-5

Andrea Walter
Fiscal de Edificações
Matricula nº.6366-5

RUA ARARIBOIA 94, CENTRO
PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ – 85501-260
FONE: (46) 3223 2509 RAMAL 1612 E-MAIL: fiscalobras@patobranco.pr.gov.br

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Recebido em:
08/04/21
Horário: 17 **horas** 10 **minutos**
Fiscalização
Secret. Dpto
Assinatura:
Andrea Walter
Fiscal de Edificações
Matrícula nº.6366-5

APROVADO
Data 1/2/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 2/2021

Requer ao Executivo Municipal que informe quando serão notificados os proprietários dos imóveis ao longo da Av. Tupi, entre as ruas Nereu Ramos e o Trevo de Acesso a BR-158, para padronização das calçadas.

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** que, através do departamento competente, informe quando serão notificados os proprietários dos imóveis ao longo da Av. Tupi, entre as ruas Nereu Ramos e o Trevo de Acesso a BR-158, para padronização das calçadas conforme Lei nº 3.037/2008 (Dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco e dá outras providências).

O pedido fundamenta-se na Lei nº 3.037/2008, mais especificamente no Art. 23, o qual expõe como infração quando constata-se que "a construção da calçada estiver fora dos padrões de desenhos e materiais estabelecidos na Seção 1, do Capítulo I;". Além disso, o Art. 24 concluí que após constatada a infração, será lavrado o respectivo auto, sendo uma via entregue ao autuado.

Ademais, verifica-se a prática cotidiana de corrida e caminhada por pedestres, os quais relataram dificuldades de deslocamento no local devido a ausência/más condições do passeio público, o que pode causar inconvenientes a saúde física dos mesmos, conforme verificado nas fotos anexas.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 25 de janeiro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM

Câmara Munic. Pato Branco
Marcos J. Marini
Vereador - Podemos

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
01/03
Servidor

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras
Fiscalização de Edificações - FE

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR-NP.1/2 N.° 344/2020/FE/SEO/GMPB

LEI N.°3037/08 – LEI DE PADRONIZAÇÃO E USO DAS CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR

Nome do Proprietário/Infrator:	RECAPADORA P PNEUS LTDA EPP
CPF/CNPJ(MF):	78.719.606/0001-79
End. do Autuado p/Correspondência:	AV. TUPY,577, BORTOT
	85504-000/ PATO BRANCO - PARANÁ
Data em que foi verificada a infração/obra:	11 DE AGOSTO DE 2020
Designação do local da infração/obra:	AVENIDA TUPI_BORTOT
QUADRA.LOTES	2160. 001
Cadastros Imobiliários Urbanos/INSCRIÇÃO MUNICIPAL	5504200-0/5503000-0

A SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR - SEO, por meio de seu Secretário abaixo assinado, no uso de suas atribuições e competências, com fulcro no ART. 11 INC. II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, combinado com o ART. 41 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR), DETERMINOU, para que no LOTE da QUADRA e BAIRRO, ou seja, DESIGNAÇÃO DO LOCAL DA OBRA/INFRAÇÃO *("in loco")*, acima identificados, fosse efetuada a necessária vistoria, oportunidade na qual foi constatado que A CALÇADA SOBRE O PASSEIO NÃO FOI PAVIMENTADA CONFORME A LEI VIGENTE, LOGO NÃO FOI IMPLANTADA A NECESSÁRIA GUIA TÁTIL DIRECIONAL E ALERTA.

OBSERVAÇÕES (SE HOUVEREM):

1 – Conforme estabelece a legislação viegente, é competência do proprietário do imóvel construir, reconstruir e conservar seus passeios e muros de acordo com as especificações técnicas e regulamentares e se não o fizer será multado (PREVISÃO: LEI N.°321/78, ARTS. 192,193 e 202).
2 – O Poder Público Municipal, diante da constatação de irregularidade, considerando à legislação vigente, inclusive as alterações das mesmas, à época da ocorrência de fato que caracterizem infrações administrativas, resultará sempre no ato de emissão da notificação cabível.
3 - As condições precárias de pavimentação comprometem o trânsito seguro de pedestres sobre a calçada.
4 – Faça a ADEQUAÇÃO DA EXTENSÃO DAS GUIAS REBAIXADAS DE ACESSO DE VEÍCULOS; O PRAZO PARA TODAS OS AJUSTAMENTOS previstos na LEI N.° 3037/08, EXPIRARAM novembro de 2013.
5 - Vistoria solicitada através do Registro 08/166 – FALA CIDADÃO – LIGUE 156.

SENDO ASSIM, A SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR - SEO, ATRAVÉS DE SEUS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGALMENTE PREVISTAS E POR TER CONSTATADO QUE A PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA CONFRONTANTE AO IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO, ESTAR EM DESACORDO COM O PADRÃO ESTABELECIDO NA LEI N.° 3037/08 E NBR 9050, VEM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DO(A) SENHOR(A) NOTIFICAR ADMINISTRATIVA E PRELIMINARMENTE PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE **90(NOVENTA) DIAS**, PROMOVA A PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA, SEGUNDO A LEI DE *PADRONIZAÇÃO E USO DAS CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR*. O administrado notificado que deixar de praticar ato que esteja obrigado ou quando não atender a intimação/notificação administrativa lavrada, ficará sujeito, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços que poderão ser feitos pelo Governo Municipal, por conta do infrator, ressarcindo-se das respectivas despesas, acrescentado de 20% (ARTS.7° E 196 DA LEI N.°321/78).

CONSIDERANDO o MAPA DE TIPOLOGIAS DE CALÇADAS (Anexo II), para o local acima identificado, ou seja, DESIGNAÇÃO DO LOCAL DA OBRA/INFRAÇÃO, o Desenho Padrão estabelecido PARA AVENIDA TUPI é o TIPO 5 A (Anexo VIII), ou seja, o trecho DEVE SER EXECUTADO **EXATAMENTE** CONFORME O PROJETO PADRÃO ENVIADO ANEXADO A ESTA NOTIFICAÇÃO. FAVOR ADEQUAR A(S) GUIA(S) REBAIXADA(S) (Anexo X).

ATENÇÃO SENHOR(A) INTERESSADO(A):

01 - CASO A CALÇADA, OBJETO DESTA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, JÁ ESTEJA EXECUTADA E EXATAMENTE EM CONFORMIDADE COM O PROJETO PADRÃO ENVIADO EM ANEXO E POR CORRESPONDÊNCIA, ENVIE UMA MENSAGEM PARA O E-MAIL: engenharia@patobranco.pr.gov.br. COM AS NECESSÁRIAS FOTOS COMPROBATÓRIAS!
02 - Quando constatada qualquer infração prevista no ART. 23 e segundo ART. 25 da LEI N.° 3037/08, a SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS – SEO adotará todas as medidas cabíveis.
03 - A SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS – SEO no seu poder-dever, revogará a notificação lavrada, quando eivada de vício de legalidade, segundo estabelece a LEI N.° 9784/99.
04 - Outras informações importantes referentes ao assunto, consulte a "NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR/ LEI N.° 3037/08 - PADRONIZAÇÃO E USO DAS CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR".

FREDERICO DEMARIO PIMPÃO
Secretário de Engenharia e Obras – SEO – Matrícula n.° 00111503 / 1 - Portaria n.° 368/14

RELATÓRIO NA DATA DE VENCIMENTO, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR:
01 - Verificamos que foi cumprido o objeto da presente NOTIFICAÇÃO DMINISTRAT. Ou seja, a calçada foi pavimentada exatamente conforme o projeto padrão. DATA ____/____/____.
02 - Por ter verificado que o objeto da presente NOTIFICAÇÃO não foi cumprido no prazo acima indicado, lavramos AUTO DE INFRAÇÃO N.° ____/____/FE/SEO/GMPB.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras
Fiscalização de Edificações - FE

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR-NP.2/2 N.° 345/2020/FE/SEO/GMPB

LEI N.°3037/08 – LEI DE PADRONIZAÇÃO E USO DAS CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR

Nome do Proprietário/Infrator:	PM PNEUS COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ(MF):	02.013.581/0001-21
End. do Autuado p/Correspondência:	AVENIDA TUPI, 555, BORTOT
	85504-000/ PATO BRANCO - PARANÁ
Data em que foi verificada a infração/obra:	11 DE AGOSTO DE 2020
Designação do local da infração/obra:	AVENIDA TUPI_BORTOT
QUADRA.LOTES	2160. 002
Cadastros Imobiliários Urbanos/INSCRIÇÃO MUNICIPAL	5504201-0/5504300-0

A SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR - SEO, por meio de seu Secretário abaixo assinado, no uso de suas atribuições e competências, com fulcro no ART. 11 INC. II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, combinado com o ART. 41 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR), DETERMINOU, para que no LOTE da QUADRA e BAIRRO, ou seja, DESIGNAÇÃO DO LOCAL DA OBRA/INFRAÇÃO *("in loco")*, acima identificados, fosse efetuada a necessária vistoria, oportunidade na qual foi constatado que A CALÇADA SOBRE O PASSEIO NÃO FOI PAVIMENTADA CONFORME A LEI VIGENTE, LOGO NÃO FOI IMPLANTADA A NECESSÁRIA GUIA TÁTIL DIRECIONAL E ALERTA.

OBSERVAÇÕES (SE HOUVEREM):

1 – Conforme estabelece a legislação viegente, é competência do proprietário do imóvel construir, reconstruir e conservar seus passeios e muros de acordo com as especificações técnicas e regulamentares e se não o fizer será multado (PREVISÃO: LEI N.°321/78, ARTS. 192,193 e 202).
2 – O Poder Público Municipal, diante da constatação de irregularidade, considerando à legislação vigente, inclusive as alterações das mesmas, à época da ocorrência de fato que caracterizem infrações administrativas, resultará sempre no ato de emissão da notificação cabível.
3 - As condições precárias de pavimentação comprometem o trânsito seguro de pedestres sobre a calçada.
4 – Faça a ADEQUAÇÃO DA EXTENSÃO DAS GUIAS REBAIXADAS DE ACESSO DE VEÍCULOS; O PRAZO PARA TODAS OS AJUSTAMENTOS previstos na LEI N.° 3037/08, EXPIRARAM novembro de 2013.
5 - Vistoria solicitada através do Registro 08/166 – FALA CIDADÃO – LIGUE 156.

SENDO ASSIM, A SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR - SEO, ATRAVÉS DE SEUS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGALMENTE PREVISTAS E POR TER CONSTATADO QUE A PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA CONFRONTANTE AO IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO, ESTAR EM DESACORDO COM O PADRÃO ESTABELECIDO NA LEI N.° 3037/08 E NBR 9050, VEM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DO(A) SENHOR(A) NOTIFICAR ADMINISTRATIVA E PRELIMINARMENTE PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE **90(NOVENTA) DIAS**, PROMOVA A PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA, SEGUNDO A LEI DE *PADRONIZAÇÃO E USO DAS CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR*. O administrado notificado que deixar de praticar ato que esteja obrigado ou quando não atender a intimação/notificação administrativa lavrada, ficará sujeito, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços que poderão ser feitos pelo Governo Municipal, por conta do infrator, ressarcindo-se das respectivas despesas, acrescentado de 20% (ARTS.7° E 196 DA LEI N.°321/78).

CONSIDERANDO o MAPA DE TIPOLOGIAS DE CALÇADAS (Anexo II), para o local acima identificado, ou seja, DESIGNAÇÃO DO LOCAL DA OBRA/INFRAÇÃO, o Desenho Padrão estabelecido PARA AVENIDA TUPI é o TIPO 5 A (Anexo VIII), ou seja, o trecho DEVE SER EXECUTADO **EXATAMENTE** CONFORME O PROJETO PADRÃO ENVIADO ANEXADO A ESTA NOTIFICAÇÃO. FAVOR ADEQUAR A(S) GUIA(S) REBAIXADA(S) (Anexo X).

ATENÇÃO SENHOR(A) INTERESSADO(A):

01 - CASO A CALÇADA, OBJETO DESTA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, JÁ ESTEJA EXECUTADA E EXATAMENTE EM CONFORMIDADE COM O PROJETO PADRÃO ENVIADO EM ANEXO E POR CORRESPONDÊNCIA, ENVIE UMA MENSAGEM PARA O E-MAIL: engenharia@patobranco.pr.gov.br, COM AS NECESSÁRIAS FOTOS COMPROBATÓRIAS.
02 - Quando constatada qualquer infração prevista no ART. 23 e segundo ART. 25 da LEI N.° 3037/08, a SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS – SEO adotará todas as medidas cabíveis.
03 - A SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS – SEO no seu poder-dever, revogará a notificação lavrada, quando eivada de vício de legalidade, segundo estabelece a LEI N.° 9784/99.
04 - Outras informações importantes referentes ao assunto, consulte a "NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR/ LEI N.° 3037/08 – PADRONIZAÇÃO E USO DAS CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR".

FREDERICO DEMARIO PIMPÃO
Secretário de Engenharia e Obras – SEO – Matrícula n.° 00111503// 1 - Portaria n.° 368/14

RELATÓRIO NA DATA DE VENCIMENTO, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR:
01 - Verificamos que foi cumprido o objeto da presente NOTIFICAÇÃO DMINISTRAT. Ou seja, a calçada foi pavimentada exatamente conforme o projeto padrão. DATA ____/____/____.
02 - Por ter verificado que o objeto da presente NOTIFICAÇÃO não foi cumprido no prazo acima indicado, lavramos AUTO DE INFRAÇÃO N.° ____/____/FE/SEO/GMPB.